

ATA DE REUNIÃO

DADOS DA REUNIÃO			
Assunto:	11ª Reunião do ProBioCCS	Data:	14/12/2021
		Horário:	10h00 às 12h00
1. PARTICIPANTES			
Ministério de Minas e Energia (MME)		Petrobras	
Fábio da Silva Vinhado (DBIO/SPG) – Coordenador		Adriano do Couto Fraga	
Daniel Reis Mendes (DBIO/SPG)			
Marco Antonio Barbosa Fidelis (SPG)		Universidade de São Paulo (USP)	
Wilson Rodrigues Pereira (SGM)		Brenda Honório Mazzeu Silveira	
		Isabela Morbach	
Ministério do Meio Ambiente		Romário de Carvalho Nunes	
Luiz Gustavo Haisi Mandalho			
		Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)	
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)		Rosana Galindo	
Alexandre Maciel Kosmalski Costa		Consultor	
Julio Cesar Candia Nishida		Milas Evangelista	
Ronan Magalhaes Avila			
Tiago Machado de Souza Jacques		Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM)	
		Fernando Luiz Zancan	
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)		SEMA-MT	
Leonidas Bially Olegario do Santos		Sheila Klener Sousa	
Senado			
Israel Lacerda de Araújo			
2. PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS E DEFINIÇÕES			
A reunião foi gravada.			
Fábio Vinhado (MME) abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos apresentou a pauta da reunião:			
- Aprovação da Ata 9ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS; e			
- Avaliação do texto da minuta de PL.			
2.1 Aprovação da Ata 9ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS, realizada em 12/11.			
Fábio Vinhado (MME) informou que o primeiro item da pauta seria a aprovação da ata da 9ª reunião, realizada em 12/11/2021, não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada. Ressaltou que a ata da 10ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS será encaminhada posteriormente para avaliação dos representantes e validação na próxima reunião.			
2.2 Elaboração do relatório.			
Fábio Vinhado (MME) lembrou que o relatório está disponível no <i>Word Online</i> para que os colaboradores possam atualizar o texto.			
Fábio Vinhado (MME) informou que o Subcomitê ProBioCCS conseguiu prorrogação de prazo por 180 dias, porém alguns projetos que dependem do Congresso Nacional, como é o caso do ProBioCCS, estão previstos para encaminhar seu produto até 18/02/2022. Então o prazo para inclusão das contribuições no texto seria meados de janeiro. Depois de consolidado, o relatório será circulado para os demais participantes do Subcomitê poderem fazer sugestões.			

ATA DE REUNIÃO

2.3 Continuação da avaliação da minuta de PL.

Dando sequência ao segundo item da pauta, Fábio Vinhado (MME), passou a palavra para Isabela Morbach (USP).

Isabela Morbach (USP) pontuou que tentou organizar o texto que estamos trabalhando, dando destaque aos pontos que ainda precisam ser definidos e que impactam consideravelmente o texto:

- Natureza jurídica da atividade;
- Incentivos – P,D&I;
- Etapa de transporte;
- Competência para regular a atividade; e
- Noção de propriedade do solo.

Rosana Galindo (Unicamp) perguntou como ficou a questão do volume mínimo para armazenamento.

Milas Evangelista (Consultor) ressaltou que em ata da reunião, ficou registrado que essa questão seria definida no infralegal.

Isabela Morbach (USP) incluiu à lista o item “Capacidade mínima da capacidade de armazenamento”.

Fábio Vinhado (MME) sugeriu que terminemos de revisar o texto como um todo para depois voltarmos a discutir esses pontos mais sensíveis. Informou também que provavelmente deverá ser feita uma reunião interna no MME para discussão de alguns desses pontos que cabem a esta pasta para definição e alinhamento.

Dando continuidade à discussão do texto, Isabela Morbach (USP), lembrou que paramos no Art. 6º que trata sobre a autorização da atividade e que a percepção inicial é de que o reservatório geológico é considerado um recurso mineral em sentido amplo e por isso é considerado da União. Comentou que algumas normas internacionais que não quiseram tratar essa questão de subsolo, determinaram a proibição da atividade sem autorização prévia, porém o resultado final é o mesmo. Neste caso, temos 3 opções:

- Determinamos a necessidade de outorga do bem, colocando para escrutínio, e passando pelo Congresso Nacional, estará definido e será uma Lei estável;
- Se quisermos fugir da situação, porém querendo garantir que a atividade não será realizada indiscriminadamente, podemos colocar uma restrição da realização da atividade. Neste caso, é necessário um fundamento muito claro de porque o Estado está interferindo numa atividade econômica; e
- Não colocar nada e deixar como uma atividade livre, porém acha complicado pelo risco da atividade e tudo que ela implica.

Tiago Jacques (ANP) levantou o ponto quanto ao interesse público na segurança no armazenamento, que a mesma não cause prejuízos às pessoas nem ao meio ambiente, e quanto a necessidade de um armazenamento de longo prazo que garanta a remoção do CO₂ para esse sequestro geológico de longo prazo de forma segura. Esse ponto já justificaria a regulação do tema, não só a propriedade do reservatório.

Isabela Morbach (USP) explicou que como justificativa já foram mapeadas: falha de mercado e assimetria de informação. Cabe reforçar que, juridicamente, se o entendimento for de que essa é uma propriedade privada, ainda que se coloque a baliza que se necessita uma regulação e uma autorização, há o impacto futuro quando da devolução da área e a transferência/devolução de responsabilidade para o Estado.

Ronan Ávila (ANP) ressaltou que quando se injeta CO₂, não há como se garantir que ficará no prisma vertical ainda que o controle e o monitoramento sejam bem efetivos. O gás pode vazar e contaminar um aquífero, afetar áreas há quilômetros de distância e esses seriam impeditivos ambientais para a questão do privado.

Marco Fidelis (MME) corroborou a fala de Ronan e complementou que o transporte de gás é feito por dutos, ademais tem a questão da poluição e que a origem da autorização está relacionada ao fato de ser um monopólio da União. Pontuou a importância de se fundamentar para que haja a interação do Estado.

Milas Evangelista (Consultor) pediu para explicar novamente porque foi incluída a CPRM no Art. 5º.

Isabela Morbach (USP) explicou que se mantivermos o entendimento que os reservatórios são de propriedade da União, a CPRM auxiliaria o MME na governança do subsolo e com conhecimento geológico. Porém essa determinação ainda está pendente de decisão por parte do MME.

ATA DE REUNIÃO

Milas Evangelista (Consultor) concorda que deva ser considerada área de interesse público para poder haver a desapropriação no caso da implementação de algum projeto. Sugeriu a inclusão de mais um item no §1º, um documento emitido pela ANP ou ANM atestando a inexistência da afetação da área de reservatório geológico. Seria uma consulta inicial às 2 agências para de pronto definir se tem algum interesse mineral ou de petróleo e gás na área objeto do projeto.

Isabela Morbach (USP) explicou que por uma questão estratégica e menos burocrática seria mais interessante que essa consulta ocorra juntamente com o requerimento de autorização, até porque a simples consulta de afetação da área não garante a preferência para emissão da autorização.

Milas Evangelista (Consultor) considerou que neste caso, seria interessante explicitar a questão e que, ao invés de ser uma obrigação do operador fazer esta consulta, o responsável pela consulta seria o regulador.

Isabela Morbach (USP) lembrou que em outra reunião foi levantada a questão de haver vários órgãos intervenientes no mesmo processo e que temos que tomar cuidado com a forma que iremos colocar, pois dependendo de como estiver na Lei, essas consultas a mais de um órgão interveniente podem acabar travando todo o andamento do processo.

Ronan Ávila (ANP) considera bastante acertada a decisão de centralizar a questão no MME, considerando o possível conflito de interesse de áreas entre ANP e ANM e que ambas deverão ser consultadas. Apontou que como a intenção é emitir uma autorização e não fazer um processo de licitação, a questão temporal da autorização é bastante sensível. Explicou que uma vez que se indica uma área permanente para o petróleo, tem-se 90 dias para encerrar o processo, então tem que se tomar cuidado com essas concorrências e com questões como concessão, autorização e temporalidade. Acrescentou que nem sempre as atividades são concorrentes, podem ocorrer de forma paralela e complementares e a tendência é que, futuramente, na definição de blocos, sejam avaliadas diversas potencialidades da área, como hidrocarbonetos, hidrogênio, CO₂, entre outros.

Sheila Sousa (SEMA-MT) levantou a problemática na prática envolvendo a concorrência entre áreas. Ressaltou que na questão de energia, ela se sobrepõe à mineração, onde a área de alagamento de uma hidrelétrica é totalmente bloqueada para extração mineral. Questionou como será resolvida essa questão da injeção de gás e qual seria a atividade “dominante”. Deu como exemplo a Bacia do Parecis, onde a FS Bioenergia submeteu um processo de licenciamento ambiental com a intenção na atividade de captura e armazenamento geológico de CO₂, área onde existem blocos que já foram licitados pela ANP no passado.

Israel Lacerda (Senado) respondeu que para uma empresa fazer a injeção de CO₂ na Bacia do Parecis, com a legislação atual, ela precisaria ser uma concessionária de petróleo ou então teria que fazer um acordo com a concessionária responsável pela área objeto. Sobre a concorrência com a mineração, explicou que o CO₂ não é injetado na forma gás e sim na forma líquida em profundidade, então ter um direito mineral de calcário na parte superficial da cava pouco altera ou nada altera o direito de subsolo a mais de 1000m de profundidade.

Sheila Sousa (SEMA-MT) pontuou que existe extração de água mineral na área e perguntou se seria possível conciliar a atividade com injeção de CO₂. Explicou que na região desse projeto, tem muito poço tubular, que é outorgado pelo estado e não se trata de lavra de água mineral. Se preocupa muito com a contaminação de aquíferos.

Quanto a água mineral, Israel Lacerda (Senado), explicou que se a empresa interessada na injeção do CO₂ conseguir comprovar que a trapa geológica em que ela pretende injetar não tenha conectividade com a água mineral não teria problema e se poderia monitorar por algum tempo. Todas essas questões de concorrência de atividades para uma área objeto são incertas, mas não quer dizer que as atividades não possam ocorrer de forma concomitante, ademais, existem formas de se saber a área de influência de uma atividade pretendida, com o uso de sísmica, por exemplo. O ideal é que seja avaliado caso a caso, uma vez que a formação geológica perfeita que atenda as condições técnicas apresente algum empecilho jurídico/legal, este não será o melhor alvo a ser escolhido, uma vez que pode haver um alvo muito próximo com as mesmas características e que não possua nenhum impedimento.

Fábio Vinhado (MME) comentou que da forma como está hoje, até dá para ter essa adaptação, mas a ideia é justamente que se tenha uma lei e regulamentos que direcionem e tragam segurança.

ATA DE REUNIÃO

Milas Evangelista (Consultor) ressaltou que neste caso, a legislação precisa ser robusta o suficiente para garantir a proteção de outras atividades que estejam ocorrendo de forma concomitante na área do projeto. Voltando às contribuições do Art. 6º, sugeriu incluir um item para “documentos técnicos que demonstrem a capacidade de armazenamento do reservatório geológico a ser outorgada, caso a formação geológica não tenha sido listada e atualizada pelo órgão que estiver controlando isso, CPRM, ANP, etc”, abrindo a possibilidade em um empreendedor indicar uma área ainda que ela não esteja previamente listada.

Isabela Morbach (USP) esclareceu que no texto tem uma decisão que tem consequências muito distintas que é essa dependência da informação. De alguma forma quando dependemos dessa lista, da autoridade competente de juntar essas informações, tira-se parte do risco ou atribui um custo ao estado e pode atrasar uma atividade. Então caberia discutir se precisamos dessa lista ou faz mais sentido fazer como na mineração onde se tem um pedido para pesquisa e uma vez comprovada a possibilidade, se faz o pedido de requerimento. Neste caso, a prioridade obviamente estaria atrelada ao pedido de pesquisa original. A possibilidade seria a inclusão de uma etapa de pesquisa e se comprovado, faz-se o pedido da autorização. Neste caso, seria necessário retirar ou adaptar o §1º do Art. 5º, para o privado identificar a área, onde seria de sua responsabilidade, custo e risco.

Milas Evangelista (Consultor) levantou o outro lado dessa questão que o levantamento por parte do Estado que seria o incentivo, pois havendo essa identificação das áreas previamente, facilitaria e incentivaria a implantação dos projetos. A ideia na sugestão de inclusão foi não fechar as portas para a possibilidade da empresa indicar o local tecnicamente apto a armazenar CO₂ que não esteja listado previamente. Continuando, considera importante incluir um item para “comprovação de disponibilidade econômico financeira compatível com os ônus e os riscos envolvidos com a atividade na forma do regulamento.”

Quanto à possibilidade do privado sugerir áreas, Ronan Ávila (ANP) apontou como uma possibilidade fazer um paralelo com o que a ANP faz com o processo de oferta permanente. Trata-se de nomeação de área: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anp-n-837-de-18-de-janeiro-de-2021-299559764>.

Isabela Morbach (USP) apontou o inciso “VII – Garantias financeiras compatíveis com o ônus e riscos envolvidos.” que aparentemente englobaria essa questão levantada por Milas e explicou que a intenção de se colocar “garantias” foi pensando nas modalidades de garantias existentes, como seguro, fiança, entre outras garantias financeiras a serem definidas. Deixou como observação no texto o apontamento do Milas quanto a substituição do termo **garantias** por **comprovação** para que seja melhor discutido pelo grupo.

Milas Evangelista (Consultor), pensando na questão da mineração, sugeriu a inclusão de um parágrafo dizendo que o regulador poderá outorgar diretamente ao titular de autorização de pesquisa, autorização ou concessão para aproveitamento de depósitos de carvão mineral para armazenamento, ficando dispensada a apresentação de documentos previstos no inciso “tal”. Seria uma proposta de facilitar o processo para quem já seja detentor de um depósito de carvão mineral e tenha interesse em fazer um projeto de CCS.

Isabela Morbach (USP) ressaltou a sensibilidade da questão para todas as áreas. Exemplificou que na questão do petróleo, a injeção de CO₂ na recuperação avançada estaria contemplada na legislação existente pela própria atividade, porém a injeção para armazenamento permanente entende-se que não estaria contemplado. Uma possibilidade seria dar prioridade pra quem já tem a concessão da área e, neste caso, seria necessário fazer um termo aditivo.

Milas Evangelista (Consultor) sugeriu a inclusão de mais um artigo descrevendo as situações em que o regulador poderia revogar a autorização concedida.

Israel Lacerda (Senado) chamou a atenção para o fato dessa autorização funcionar na prática como uma espécie de contrato de adesão, diferente do que ocorre na mineração. Questionou se essa inclusão não seria uma cláusula do contrato autorizativo ou se vê necessidade de incluir algum item que se considere indispensável.

Milas Evangelista (Consultor) explicou que a intenção é dar ênfase no poder do órgão regulador de revogar a autorização independente dos detalhes do contrato.

Isabela Morbach (USP) esclareceu que, juridicamente, faz sentido essa inclusão uma vez que diminuiria a precariedade do instrumento. Como estamos chamando o instrumento de autorização, daria as balizas para

ATA DE REUNIÃO

a suspensão ou caducidade do instrumento. Informou que irá incluir as definições que não foram contempladas no texto.

Milas Evangelista (Consultor) sugeriu os seguintes textos:

- Sugestão de artigo para revogação da autorização

Art. 8º. A ANP revogará a Autorização de Armazenamento nas seguintes hipóteses, após regular instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

I - descumprimento das condicionantes estabelecidas na Autorização;

II - descumprimento dos planos que subsidiaram o requerimento inicial e caso esses não tenham sido revistos e aprovados pela ANP;

III - caso seja constatado vazamento do CO₂ armazenado que provoque ou possa provocar poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade ou capaz de conduzir à inviabilidade ou ineficácia do propósito do empreendimento;

IV - quando constatado o preenchimento da Capacidade Outorgada de Armazenamento.

- Sugestão de regra de transição para projetos em implantação ou operação quando da aprovação da lei

Art. 9º. Os empreendimentos de injeção e estocagem de carbono que estejam em fase de instalação ou de funcionamento na data em que promulgada esta Lei deverão apresentar à ANP os documentos listados no caput do artigo 6º desta Lei, acompanhados da licença ambiental que autorize a instalação ou o funcionamento do empreendimento e de inventário atualizado de injeção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da edição do regulamento pela ANP.

Parágrafo Único. Constatado o cumprimento dos requisitos previstos no caput, a ANP ratificará os direitos dos Operadores sobre os empreendimentos listados no caput deste artigo.

Para finalizar, Milas Evangelista (Consultor), sugeriu a inclusão de mais um artigo que traga uma regra de transição (pegar no chat o texto ou com Isabela).

Tiago Jacques (ANP) agradeceu as contribuições de Milas e pontuou que o Art. 2º traz o texto "... objeto de **contrato ou autorização** celebrado ...", neste caso seria interessante verificar a necessidade de ajuste do texto para que fique claro que a autorização seria por meio de um contrato celebrado.

Isabela Morbach (USP) informou que vai tentar deixar o texto mais claro para que essas questões não gerem dúvidas e sugeriu que o termo "autorização" se mantenha para evitar um escrutínio no Congresso.

Tiago Jacques (ANP) ressaltou que no Art. 6º traz aspectos que serão submetidos que podem ser regulados por entes diferentes. Questionou se terá uma regulação específica para cada um desses pontos e quem faria o aceite, por exemplo, do Plano de Contingência. Acha interessante pensarmos nisso, mesmo que seja utilizado em um texto posterior, e para onde cada aspecto da autorização deve caminhar.

Isabela Morbach (USP) perguntou se Tiago acha que funcionaria uma previsão dizendo que a unidade reguladora editará os regulamentos ou se ele vê necessidade de nomear qual a entidade reguladora e já definir o processo.

Tiago Jacques (ANP) trouxe como experiência a Lei do Gás que cita especificamente a ANP para regulações específicas.

Israel Lacerda (Senado) complementou que as menções diretas à ANP tinham como propósito de política pública/política e sanar conflito entre ente federado. Acha que é mais viável empoderar o agente principal regulador, como por exemplo o agente ambiental, do que deixar em aberto, isso não tira a competência dos estados, porém daria uma regra do que cada um pode fazer.

Isabela Morbach (USP) exemplificou como foi feito na ANA com normas/diretrizes de referência para os estados.

Sobre a questão das atividades concorrentes, Tiago Jacques (ANP) apontou que no Art. 6º se fala sobre viabilidade técnica e algo que é muito presente nos contratos da ANP é a adoção de melhores práticas da indústria e hoje as técnicas têm evoluído, então seria interessante considerar não só a viabilidade técnica, mas considerando também a inclusão dos parâmetros de segurança e as melhores práticas da indústria.

Isabela Morbach (USP) informou que irá melhorar o texto do inciso III e que não recomenda enumerar esses parâmetros e boas práticas, deixando para o regulamento, justamente por estarem em constante evolução.

Tiago Jacques (ANP) explicou que sua sugestão não seria a enumeração de requisitos mínimos de segurança, mas sim que o operador adote as melhores tecnologias disponíveis (à época do projeto) e melhores práticas da indústria, nos moldes do que a ANP adota em seus contratos.

ATA DE REUNIÃO

Wilson Pereira (MME) sugeriu a alteração no Art. 5º do termo “bacia sedimentar” por “formação geológica”, uma vez que o primeiro termo seria limitador e o segundo termo permitiria diversas litologias que são utilizadas internacionalmente.

Marco Fidelis (MME) comentou que quando se coloca revogação da autorização, é importante deixar bem delimitado o que acontece com os deveres do autorizado, porque uma vez que acaba a autorização, acaba o vínculo do autorizado com o objeto da atividade. Temos que tomar bastante cuidado para nessa parte não acabar exonerando alguma responsabilidade que tem em relação a atividade exercida. Em relação às garantias, é uma questão bem delicada considerando que um seguro por um período muito longo gera um custo muito alto para o empreendedor. Quanto mais longo o prazo do empreendimento, maior o risco para a empresa e para a atividade.

Israel Lacerda (Senado) complementou que os modelos ortodoxos de avaliação de risco e garantia não dão conta dessa atividade, não necessariamente pelo custo, mas pela imprevisibilidade.

Ronan Ávila (ANP) comentou quanto à determinação de áreas potenciais por um agente qualquer, sendo vinculado ou não ao ministério, considera importante que se dê esse papel ao estado, uma vez que muitas informações regionais e confidenciais estarão em posse de alguns desses entes, porém esse procedimento é bastante lento, então a sugestão de permitir que o próprio privado/interessado indicar uma área argumentando é fundamental. Isso que dará celeridade ao processo. Sugeriu a leitura da Resolução ANP 837/2020, que trata de nomeação de área, para que talvez ajude nessa discussão. Reforçou a necessidade de se falar com o MME considerando alguns pontos possíveis de conflito e informou que no dia 09/12/2021 houve uma deliberação do CNPE que autorizou a ANP a delimitar bloco em qualquer bacia sedimentar brasileira terrestre ou marinha. Provavelmente essas serão as áreas concorrentes das que serão indicadas aos agentes privados no processo de CO₂.

Romário Nunes (USP) comentou sobre a questão dos parâmetros de segurança, embora não se coloque explicitamente quais sejam esses parâmetros, são muito importantes, inclusive para guiar, por exemplo, o plano de contingência e monitoramento. Os órgãos competentes com característica mais técnica podem deliberar sobre o tema e designar a especificidade técnica necessária para esse parâmetro de segurança ser atendido pela operadora. Questionou o porquê de no Art. 6º incisos V e VI se utiliza o termo proposta, se seria porque há a necessidade de retorno quanto a aprovação.

Isabela Morbach (USP) esclareceu que no caso do inciso IV o plano de operação já se sabe o que o operador quer, no caso dos incisos V e VI, ambos têm o caráter de ser submetido para saber se são suficientes. Porém não vê problema em acrescentar ou excluir o termo “proposta” nos 3 incisos, uma vez que todos deverão ser avaliados e poderão ser alterados.

Encerrando a discussão sobre o texto, Isabela informou que tem incluído no texto todas as contribuições feitas, inclusive as do chat e que irá discutir com Israel a melhor forma de organizar este Art. 6º uma vez que foram feitos muitos apontamentos pertinentes. Considera que essa seria a parte principal da minuta em discussão para viabilizar a atividade de CCS. As questões de pós injeção e responsabilidade, serão temas complexos e que vale a pena serem discutidos com calma, uma vez que não travam o andamento dos projetos.

Fábio Vinhado (MME) pontuou que irá verificar a disponibilidade dos demais participantes para o agendamento da próxima reunião.

Israel Lacerda (Senado) pediu a palavra para informar que a EPE e a CPRM são pensadas para serem uma espécie, não só para subsídio para decisão ministerial/política, mas também de detentoras de dados. Isso não foi colocado, por tanto sugere que se inclua a CPRM como o órgão detentor dos dados geológicos relacionados à atividade.

Não havendo mais assuntos, Fábio agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

PRÓXIMA REUNIÃO

- Avaliação do texto da minuta de PL.